



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais - 12º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
- <http://www.controladoriageral.mg.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº [REDACTED]

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n – Parque dos Poderes, Bloco III, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.219.869/0001-88, doravante denominada CGE-MS, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] SSP/MS e do CPF nº [REDACTED] e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS** a seguir denominada CGE-MG, com sede na Rodovia Papa João Paulo, II, 4001, Prédio Gerais, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.681/0001-10, neste ato representada [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] SSP/MG e do CPF [REDACTED], celebram o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente acordo o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGE-MS e CGE-MG, visando a implementação de ações conjuntas, de interesse mútuo, para o desenvolvimento de projetos que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, a promoção da transparência e ética pública, o fomento do controle social e o fortalecimento da gestão pública com maior efetividade na proteção dos recursos públicos, além do intercâmbio de experiência entre os partícipes, informações e tecnologias, de forma a incrementar essas ações.

§ 1º - As atividades operacionais necessárias ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas estão estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Acordo de Cooperação Técnica.

§ 2º - Outras atividades e detalhamentos operacionais poderão ser estabelecidos em comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES:

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As atividades previstas neste Acordo de Cooperação não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único - Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente Acordo, os partícipes poderão celebrar termo de cooperação específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS:

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Constituem atribuições dos partícipes:

- a) receber em suas dependências, desde que devidamente identificado, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades relativas ao objeto do presente Acordo;
- b) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;

- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Segunda;
- e) notificar, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;
- f) atuar conjuntamente em ações de controle interno, prevenção e combate à corrupção e promoção da transparência, ética pública, tecnologia da informação, informação estratégica e relações institucionais, por meio da realização de eventos de sensibilização e capacitação;
- g) realizar trabalhos conjuntos de interesse mútuo, nas áreas de controle interno e de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;
- h) disponibilizar vagas aos servidores do outro partícipe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, tais como cursos de especialização, seminários, simpósios, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- i) proporcionar apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública;
- j) promover mecanismo de divulgação com o propósito de difundir as boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos partícipes na *internet*, observada a política de comunicação de cada órgão, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- k) compartilhar, regularmente, informações e registros de ocorrências de aplicação de penalidades de suspensão ou de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, aplicada a pessoas físicas ou jurídicas;
- l) compartilhar dados e informações no intuito de maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da maior efetividade, eficiência e eficácia das ações de controle, observando as limitações e cautelas previstas para o detentor das informações, pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
- m) observar o direito autoral envolvendo os sistemas intercambiados, cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e instrumento de cooperação respectivo que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- n) preservar, quando do compartilhamento de sistemas, o *copyright*, de modo de que não sejam removidos os códigos de scripts e as linhas de identificação dos autores do projeto e do desenvolvimento, bem como não ceder a terceiros, total ou parcialmente, os respectivos códigos-fonte, sem anuência do outro partícipe.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO:

O presente Acordo não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter sigilo das informações. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja

manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

Parágrafo Único - Em caso de divergência entre os órgãos partícipes quanto às normas aplicáveis ao tratamento confidencial dos documentos e informações, serão observados os critérios adotados pelo órgão de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

7.1 - Os partícipes se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal n 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o prazo de execução do presente Acordo.

7.2 - Os partícipes se obrigam a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em decorrência deste Acordo, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto.

7.3 - Os partícipes devem se assegurar de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviço que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

7.4 - Os partícipes não poderão se utilizar de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos do objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

§ 1º - O presente Termo poderá ser renunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

§ 2º - Poderá o Termo ser resilido, por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO:

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pelos partícipes nos respectivos órgãos de imprensa oficial, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos *sites* dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Os partícipes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Acordo de Cooperação, quando não acarretarem conflito federativo e não puderem ser solucionados administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, eletronicamente.

Belo Horizonte , 29 de março de 2021.

[REDACTED]
Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais

[REDACTED]
Controlador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

**ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PLANO DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 27.219.869/0001-88

Endereço: Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n – Parque dos Poderes, Bloco III.

Cidade: Campo Grande

Estado: Mato Grosso do Sul

CEP: 79031-310

Nome do responsável: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED] SSP/MS

Cargo ou Função: Controlador-Geral do Estado

Endereço: Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n – Parque dos Poderes, Bloco III

Cidade: Campo Grande

Estado: MS

CEP: 79031-310

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.585.681/0001-10

Endereço: Rodovia Papa João Paulo, II, 4001, Prédio Gerais, Bairro Serra Verde.

Cidade: Belo Horizonte

Estado: Minas Gerais

CEP: 31630-901

Nome do responsável: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED] SSP/MG

Cargo ou Função: Controlador-Geral do Estado

Endereço: Rodovia Papa João Paulo, II, 4001, Prédio Gerais

Cidade: Belo Horizonte

Estado: Minas Gerais

CEP: 31630-901

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO EQUAÇÕES DE INTEGRIDADE

Trata-se de cooperação entre a CGE-MS e CGE-MG para transferência do projeto denominado Equações de Integridade Contábil, desenvolvido com o *software ACL Analytics*, que tem por objetivo a análise e validação dos lançamentos contábeis, de acordo com as regras definidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

3. OBRIGAÇÃO DOS PARTICÍPES

A CGE-MS obriga-se a disponibilização dos *scripts ACL Analytics* à CGE-MG referente às Equações de Integridade Contábil.

A CGE-MS auxiliará na implementação do projeto pela CGE-MG, de forma a tornar efetivo o processo de absorção das rotinas de análises contábeis referente à Equações de Integridade Contábil.

A CGE-MG, se compromete a compartilhar, se demandada pela CGE-MS, as melhorias e evoluções que forem sendo incorporadas aos *scripts ACL*.

A CGE-MG obriga-se a não transferir a terceiros os *scripts ACL* recebidos da CGE-MS.

4. METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

Atividades	Responsável	Prazo de Entrega
Criar estrutura de pastas <i>Windows</i> , contendo todo o projeto, pastas de entrada com os arquivos (*.fil) e as pastas de saída	CGE/MS	05/04/2021
Gerar tabelas com registros de amostra	CGE/MS	05/04/2021

Disponibilizar os arquivos por meio de nuvem (<i>Google Drive</i>)	CGE/MS	26/04/2021
Acessar <i>link</i> de nuvem e baixar os arquivos do projeto Equações de Integridade Contábil ACL do <i>Analytics</i>	CGE/MG	26/04/2021
Recepcionar o projeto Equações de Integridade Contábil	CGE/MG	26/04/2021
Copiar para o ambiente CGE/MG	CGE/MG	26/04/2021
Configurar o projeto para execução inicial	CGE/MG	07/05/2021
Analisar tabela fato original	CGE/MG	21/05/2021
Gerar tabela fato com os dados de MG	CGE/MG	01/06/2021
Realizar teste e ajustes para o plano de Contas de MG	CGE/MG	21/06/2021

5. PRAZO

O prazo de execução do presente plano de trabalho será de 6 meses, contados a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, conforme etapas descritas no cronograma de execução.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Pela CGE-MS a unidade responsável pela execução do Plano de Trabalho será a Assessoria de Tecnologia da Informação (ASTI), aqui representada pelo Auditor do Estado [REDACTED] CPF [REDACTED]

Pela CGE-MG a unidade responsável pela execução do Plano de Trabalho será a Auditoria-Geral (AUGE), representada pela Comissão de Auditoria Contínua, descrita na Resolução CGE/MG nº 01/2021, aqui representada pela auditora interna [REDACTED], CPF [REDACTED] e pelo auditor interno [REDACTED] CPF [REDACTED]

7. DECLARAÇÃO DE TERMO DE SIGILO

Os responsáveis pela execução deste Plano de Trabalho se comprometem a manter o sigilo das informações a que tiverem acesso.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Controlador-Geral do Estado**, em 31/03/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Usuário Externo**, em 07/04/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

[REDACTED] A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [REDACTED] informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]